EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DE XXXXXXXXX - DF

URGENTE: RISCO DE PERECIMENTO DE DIREITO.

Fulano de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, filha de Fulano de tal e Fulano de tal, RG nº XXXXXXXX SSP/DF, CPF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXX - DF, CEP: XXXXXX, telefone: XXXXXXXXXX, email: XXXXXX@XXXX.com,vem, sob o patrocínio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXXXX, propor

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Com antecipação de tutela

em face do **EMPRESA XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ XXXXXXX, com sede no XXXXXXX, Distrito Federal, CEP:

XXXXXXXXX, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I - DA COMPETÊNCIA

Preliminarmente esclarece a autora que a presente demanda é ajuizada na Justiça do Distrito Federal, apesar de se referir a vestibular da UnB, pois, conforme o art. 1º do Estatuto do CEBRASPE, o Réu é pessoa jurídica de direito privado.

É oportuno lembrar que outras demandas ajuizadas perante a Justiça Federal foram indeferidas por incompetência absoluta do juízo, consoante decisão judicial proferida nos autos do Processo n. XXXXXX (Xª Vara Federal), *in verbis*:

"A autora dirige a ação contra a Fundação Universidade de Brasília - FUB e contra o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe, denominado CespeUnB.

A nova denominação do antigo Cespe denota mudança na personalidade jurídica. O Cebraspe, qualificado como organização social por meio do Decreto nº 8.078 de 19 de agosto de 2013, reveste-se de personalidade jurídica de direito privado.

A autora pretende a homologação de sua inscrição no **Programa de avaliação Seriada - PAS, cuja execução está a cargo do Cebraspe. Somente ele, portanto, está legitimado passivamente para a ação**, tanto que, no pedido, a autora requer expressamente contra o Cespe-UnB a antecipação de tutela.

Nesse caso, a Fundação Universidade de Brasília - FUB não detém legitimidade passiva, visto que a inscrição, como parte da execução do concurso, está a cargo do Cebraspe (Cespe). A ele foi direcionado o requerimento de inscrição por parte da escola da autora e ele respondeu negativamente (fls. 15/7).

Ao remanescer apenas o Cebraspe no polo passivo, cumpre reconhecer a incompetência deste Juízo, pois, como visto, o Réu tem personalidade jurídica de direito privado, submetendo-se à competência da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo Federal e determino a remessa dos autos à Justiça do Distrito Federal, com as cautelas de praxe.(...)"

Esclarecida a competência, para a cognição e apreciação dos pedidos ao final formulados, seguem os fatos e fundamentos jurídicos consubstanciam a demanda.

II - DOS FATOS

Conforme demonstram documentos anexos, a autora efetuou inscrição no vestibular de XXXXX da Universidade de Brasília para o curso de Direito, optando pelas vagas do Sistema de Cotas para Escolas Públicas, destinadas a candidatos com renda familiar **inferior a 1,5 salário mínimo**.

De acordo com os tópicos 3.6.4.1, 2.2.1 e 4.2 do edital do referido vestibular, em anexo, o candidato que fosse membro de família de baixa renda e tivesse cursado o ensino médio integralmente em escola pública estaria isento do pagamento da taxa de inscrição e poderia participar do Sistema de Cotas para Escola Pública:

3.6.4 SEGUNDA POSSIBILIDADE: isenção do pagamento pela Lei nº 12.799/2013.

3.6.4.1 De acordo com a Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, será assegurada isenção do pagamento da taxa de inscrição neste

vestibular ao candidato que comprovar cumulativamente ter renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio e ter cursado o ensino médio em escola pública ou como bolsista integral em escola da rede privada, de acordo com uma das possibilidades a seguir:

- a) ter cursado o ensino médio em escola pública;
- 2.2.1 Os candidatos que se inscreverem no vestibular da UnB deverão optar para concorrer prioritariamente pelo Sistema Universal, **pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas** ou pelo Sistema de Cotas para Negros.
- 4.2 Somente poderão concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas os candidatos que: a) tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou
- b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Verifica-se também no edital anexo, que o Sistema de Cotas para Escola Públicas se divida nas vagas destinadas a candidatos com renda familiar igual ou **inferior** a 1,5 salário mínimo e nas vagas destinadas a candidatos com renda **superior** a 1,5 salário mínimo, conforme se verifica no item 3.1.4.1.

Nessa linha, para participar do certame no sistema pretendido, a autora deveria demonstrar que havia estudado integralmente em escolas públicas, bem como que teria renda familiar inferior a 1,5 salário mínimo.

Quanto à comprovação, pelo candidato, de que teria estudado exclusivamente em escolas públicas, o edital estabelece que:

4.3.3 O candidato que, em vestibular anterior, já comprovou a condição referida no subitem 4.2 deste edital terá sua inscrição homologada automaticamente no Sistema de Cotas para Escolas Públicas e estará dispensado de apresentar a documentação referida no subitem 4.3.2 deste edital.

Neste sentido, impõe destacar que a autora participou do vestibular de 2015 da UnB, tendo em tal oportunidade se candidatado ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas. Em tal oportunidade, a participação da autora em tal sistema foi confirmado pelo réu, por meio do Edital nº 17 - vestibular de XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXXX.

De tal modo, tem-se que a participação da autora no referido sistema deveria ter sido homologada, mesmo sem a apresentação de qualquer documento. Não obstante, a autora apresentou ao requerido em XX de XXXXXXXX de XXXX seu Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio, os quais indicavam que a autora tinha cursado o ensino médio exclusivamente em escolas públicas do Distrito Federal.

No que tange à comprovação da renda familiar da autora, verifica-se que esta não trabalha e sua mãe está atualmente desempregada, recebendo ajuda financeira de sua vó materna apenas para as necessidades básicas, a qual, inclusive, cedeu imóvel à mãe da autora. Cabe indicar que tem dois irmãos, que moram sozinhos. A autora recebe ainda pensão alimentícia do pai no valor mensal de R\$ XXXXXXXXX.

Verifica-se, portanto, que a renda total da família se resume praticamente ao valor auferido pela pensão alimentícia referida. Insta informar que a mãe da autora recebia benefício de seguro-desemprego até XXXXX de XXXX. Portanto, tem-se que a renda familiar da autora **é inferior a XX salário mínimo**.

De tal modo, por preencher os pré-requisitos estabelecidos pelo edital, requereu isenção de taxa de inscrição e se inscreveu para as vagas destinadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas reservadas aos candidatos com renda bruta igual ou **inferior** a 1,5 salário mínimo *per capita*, de acordo com comprovante anexo.

Em razão disso, apresentou ao requerido, em XX de XXXXXX de XXXXX, declaração de composição de família e os documentos que comprovavam sua renda familiar, indicando que sua mãe estava desempregada, apresentando também cópia da CTPS de sua mãe.

Ocorre que, a despeito de a autora ser membro de família de baixa renda e ter apresentado a declaração também anexada, o requisito de baixa renda foi indeferido, tendo o requerido apresentado em XX de XXXX de XXXXX resultado provisório na análise da documentação para o Sistema de Cotas para Escolas Públicas, no qual não constava o nome da autora.

Tendo em vista o indeferimento do requisito de baixa renda, para que sua inscrição não fosse cancelada, a autora se viu obrigada a realizar o pagamento da inscrição. Dessa maneira, conforme demonstra boleto e comprovante anexos, a autora efetivou o pagamento tempestivo de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXX).

Ocorre que o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, por não ter considerado que a autora pertence a família de baixa renda, denegou a inscrição da autora no Sistema de Cotas para Escolas Públicas, tanto em relação às vagas destinadas a candidatos com renda familiar igual ou inferior a XX salário mínimo, quanto em relação às vagas destinadas a candidatos com renda familiar superior a XX salário mínimo, incluindo-a na concorrência pela lista geral.

Nada obstante, não se mostra razoável a exclusão da autora do referido sistema, haja vista que tal como demonstrado pelos documentos anexos, é pessoa hipossuficiente, como renda familiar muito inferior a XX salário mínimo.

Assim, faz-se imprescindível a propositura da presente demanda para que a autora seja inscrita no sistema para candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a XX salário mínimo *per capita*, bem como seja restituída do valor pago relativo à inscrição.

III - DO DIREITO

A Constituição Federal, em seu art. 6° , caput, evidencia a educação como Direito Social:

Art. 6º São direitos sociais **a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o

lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Ainda:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No caso concreto, a autora, apresentando todas as condições necessárias para concorrer a vaga no sistema destinado a candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, viu frustrada sua pretensão pelo réu quando este indeferiu sua solicitação.

As cotas sociais configuram ações afirmativas, viabilizando a concretização de uma igualdade real na sociedade brasileira, que apresenta ferrenhas desigualdades sociais e, consequentemente, disparidades de oportunidades.

Dessa forma, tal como se verifica pelos documentos anexos, a autora preencheu os requisitos estabelecidos pelo edital, de forma que a isenção de pagamento de taxa de inscrição e viabilidade de concorrer em sistema específico para membros de famílias de baixa renda deveriam ter sido concedidas.

De tal modo, não se mostra razoável o indeferimento da isenção de pagamento de taxa de inscrição e o prosseguimento no sistema de cotas destinada a pessoas de baixa renda, haja vista que a autora é, de fato, pessoa que atende a tais requisitos.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o art. 497 do CPC /2015 prevê a possibilidade de concessão de tutela específica para obrigações de fazer ou de não fazer. Além disso, conclui-se que é possível que o juiz determine providências que assegurem a referida tutela, tais qual multa diária. Nesse sentido:

Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Assim sendo, destaca-se que a obrigação apenas será convertida em perdas e danos caso haja requerimento do autor ou seja impossível a concessão de tutela específica, conforme determina o art. 499 do CPC /2015:

Art. 499. A obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Nesse sentido, importante ressaltar que o autor deseja a tutela específica e que esta não é impossível, tendo em vista a plena viabilidade de o réu autorizar a isenção de pagamento de taxa de inscrição da autora e alocá-la no sistema destinado a candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a XX salário mínimo *per capita*.

Frente ao exposto, está clara a necessidade do autor da intervenção do Judiciário a fim de que seja garantido seu direito à matrícula no curso para o qual logrou aprovação.

III.I - DA TESE SUBSIDIÁRIA

No presente caso, a autora cursou o ensino médio exclusivamente em escolas públicas do XXXXXXXX, tendo, em razão disso, optado pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas.

Tal como mencionado *supra* e como demonstrado pelos documentos anexos, tal condição foi apresentada à requerida, tendo em vista que a autora apresentou, em XX de XXXXXX de XXXXX, Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

Além disso, tal como se demonstra pelo Edital nº XX do vestibular de XXXX, tem-se que a referida condição da autora já havia sido confirmada pela requerida em outra seleção. De tal modo, em conformidade ao item 4.3.3 do edital de abertura do vestibular da UnB anexo, a autora sequer deveria demonstrar o fato de ter cursado o ensino médio em escolas públicas.

A despeito de tudo isso, a autora foi eliminada do Sistema de Cotas para Escolas Públicas, sendo colocada no Sistema Universal (lista geral).

Cabe indicar que o referido sistema de cotas se subdividia nas vagas destinadas a pessoas que se autodeclararam pardas e negras e nas vagas destinadas a pessoas com baixa renda.

Nessa linha, tem-se a existência de vagas do referido sistema de cotas destinadas a candidatos com renda **igual ou inferior** a XX salário mínimo e a candidatos com renda familiar **superior** a XX salário mínimo.

Com base em tal indicação, tem-se que os candidatos que optassem pelas vagas destinadas aos candidatos de baixa renda

deveriam comprovar tal condição, estando isentos de tal comprovação os candidatos que não se autodeclarassem de baixa renda.

Nessa perspectiva, ainda que autora não tivesse demonstrado sua condição econômica – o que o fez conforme acima indicado –, tem-se que a autora deveria permanecer no Sistema de Cotas para Escolas Públicas, ainda que concorrendo às vagas destinadas aos candidatos com renda familiar superior a XX salário mínimo, tendo em vista que a autora evidente possui as qualificações para tal inclusão, na forma do item 4.3.3 do certame.

Ressalte-se que a requerida, ainda que seja entidade de direito privado, a ela se aplicam os princípios constitucionais previstos na Constituição Federal, razão pela qual, durante a execução de seus atos deve guardar observância com a legalidade, da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade.

De tal modo, não se mostra razoável a exclusão da autora do Sistema de Cotas para Escolas Públicas, razão pela qual, não sendo assegurado o direito da autora de continuar no certame nas vagas destinadas a pessoas de baixa renda, que seja assegurado o direito da autora de permanecer no Sistema de cotas, relativamente às vagas destinadas a pessoas com renda superior a XX salário mínimo que tenham cursado todo o ensino médio em escola pública.

IV- DA TUTELA DE URGÊNCIA

Inicialmente, ressalta-se que estão presentes ambos os requisitos essenciais para a concessão de tutela de urgência, quais

sejam: probabilidade do direito e perigo de dano/risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito é verificada por meio dos documentos apresentados, em especial o edital do vestibular, comprovação de que a autora pertence a família de baixa renda.

Em relação ao perigo de dano, verifica-se a urgência a partir do documento que comprova que o vestibular pleiteado pela autora será realizado nos dias XX/XX/XXXX e XX/XX/XXXX. Dessa forma, tendo em vista que o sistema no qual a autora concorre muda drasticamente a probabilidade de obter a aprovação, vê-se que há patente urgência.

Importante, ainda, ressaltar que a tutela de urgência possui caráter reversível, ou seja, **não há perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão**. Isso porque a autora, eventualmente, poderá ser alocada para o sistema de candidatos com renda familiar bruta maior do que XXX salário mínimo, a partir de cognição exauriente, caso este juízo entenda que o indeferimento de isenção de taxa de inscrição da autora foi devido (sobretudo por ter a autora pago a inscrição).

Devem-se considerar, ainda, os ditames do art. 300 do Código de Processo Civil, em especial seus parágrafos 2° e 3º, que autorizam a concessão liminar da tutela pretendida:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

(...)

§ 20 **A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente** ou após justificação prévia.

§ 30 A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Presentes estão no caso os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência.

V - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita, por ser a parte autora economicamente hipossuficiente, nos termos do art. 98 da Lei 13.105/15 (Código de Processo Civil /2015);
- b) a concessão de tutela de urgência, determinando-se ao réu que realoque, ainda que sub judice, a autora para o sistema de candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a XX salário mínimo per capita referente ao Vestibular de XXXXXX da Universidade de XXXXXXXX, sob pena de multa diária equivalente a R\$ XXXXX (XXXXXXXXX);
- c) a citação da parte ré, para comparecer à audiência de conciliação, sob pena de responder de acordo com o disposto no art. 334, §8º, do CPC /2015, observando-se que a autora opta pela realização de audiência de conciliação ou de mediação;
- d) a procedência do pedido, confirmando-se a tutela de urgência, condenando-se a ré a deferir a isenção de taxa de inscrição da autora e, consequentemente, a confirmar a inscrição definitiva da autora no sistema de candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a XX salário mínimo per capita referente

- ao Vestibular de XXXXX da Universidade de XXXX, seguindo ela no certame;
- e) a procedência do pedido para condenar o réu a restituir à autora o valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXX), decorrentes do pagamento da taxa de inscrição do Vestibular de XXXXX da Universidade de Brasília;
- f) em caso de improcedência do pedido exposto no item "d" (supra), requer-se subsidiariamente que seja julgado procedente o pedido, condenando-se o réu a inserir a autora na lista referente à cota destinada aos candidatos que cursaram o ensino médio no sistema público, ainda que na subcota reservada àqueles que têm renda superior a XX salário mínimo mensal;
- g) a condenação do Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do DF PRODEF (art. 3º da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, Decreto nº 28.757/2008), e depositados no Banco de Brasília S/A BRB, Código do banco 070, Agência 100, conta 013251-7, PRODEF.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, pela documental e testemunhal.

Ressalta-se que testemunhas podem comprovar que a autora pertence a família de baixa renda, o que possibilita sua inscrição no sistema de candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a XXX salário mínimo *per capita* referente ao Vestibular de XXXXX da Universidade de XXXXXX.

Atribui-se à causa o valor de R\$ XXXXXXXXX.

FULANO DE TAL	
Autora	
DEFENSOR PÚBLICO	